

RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2007

**ALTERA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DO CURSO DE DIREITO, DO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 11 de abril de 2007, constante do Parecer CONSEPE 5/2007 - Processo 5/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Direito, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAc/UAACJHS 12/2002 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 11 de abril de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE DIREITO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA LEGAL E ENQUADRAMENTO CURRICULAR**

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, no Curso de Direito da Universidade São Francisco, é obrigatório a todos os alunos, para efeito de conclusão do Curso de Graduação, conforme estabelece artigo 2º e seu inciso XI, da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2004.

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente e tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construídos durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da área jurídica que a Universidade se propõe a formar.

Artigo 3º Constitui a Monografia Final o resultado a ser alcançado a partir dos objetivos estabelecidos pelas disciplinas regulares do Curso de Direito, denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

**CAPÍTULO II
DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Artigo 4º A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, alocada na grade curricular do 9º (nono) semestre do Curso de Direito e com carga horária de 34 horas-aula, tem como objetivo a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e será cursada pelo aluno matriculado a partir do 8º semestre do curso de Direito.

§ 1º Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno contará com o auxílio de um orientador ao longo do nono semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o aluno ao longo do semestre. Deverá entregar, ainda, mediante depósito junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares (NEEPAC) e no prazo fixado pelo Coordenador do Curso, o **Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso** elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e as normas da ABNT.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

§ 2º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter, no mínimo, nome do aluno, registro acadêmico, área de pesquisa, nome do orientador, título, tema, descrição do problema, justificativa, objetivos, metodologia (recursos e instrumento de investigação), programa de execução e referências bibliográficas.

§ 3º Para ser aprovado na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno deverá freqüentar as orientações e obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) no Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso. A avaliação será realizada pelo professor orientador, que lançará as notas respeitando os prazos previstos no calendário letivo, vedada a aplicação de avaliação final.

Artigo 5º A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, alocada na grade curricular do 10º (décimo) semestre do Curso de Direito e com carga horária de 34 horas-aula, tem como objetivo o efetivo desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, elaboração do trabalho escrito e sua apresentação e sustentação oral.

§ 1º Na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno contará com o auxílio de um orientador ao longo do décimo semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o aluno ao longo do semestre.

§ 2º O aluno será aprovado na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, caso obtenha freqüência às orientações e média final igual ou superior a 6,0 (seis) no Trabalho apresentado e avaliado pela Banca Examinadora em sessão Pública de arguição e defesa, segundo os procedimentos estabelecidos nos artigos 32 a 41 deste Regulamento.

§ 3º Apenas o aluno previamente aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I poderá cursar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Artigo 6º O professor orientador, designado de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 12 a 18 deste Regulamento, deve acompanhar o aluno nas Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

**CAPÍTULO III
DO TEMA DO TRABALHO**

Artigo 7º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Direito consiste no desenvolvimento de trabalho escrito, expositivo, sobre tema jurídico de livre escolha do aluno, abrangente de pesquisa do direito positivo nacional e comparado, doutrina, jurisprudência e fundamentos do Direito, sistematizado e exposto com rigor científico.

Artigo 8º A escolha do tema cabe ao aluno, devendo, contudo, aperfeiçoar-se em razão das áreas e sub-áreas do conhecimento jurídico que tenham suporte dentre aquelas ofertadas pelos respectivos professores-orientadores.

Artigo 9º O tema escolhido deverá obrigatoriamente ter natureza jurídica, única ou multidisciplinar, mas, tanto num caso quanto noutro, sempre comprovada pelo aluno e aferida pela Banca Examinadora.

**CAPÍTULO IV
DOS ORIENTADORES**

Artigo 10º Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente do Curso de Direito da Universidade São Francisco.

Artigo 11. São atribuições específicas dos orientadores:

- I. conhecer e fazer aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos, nos dias e horários para tanto previamente definidos e mediante agendamento;
- III. acompanhar, em todas as suas fases e a partir da aceitação do aluno como orientando, o processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso quanto aos aspectos formais, metodológicos e contedúísticos;
- IV. fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do Trabalho;
- V. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do Trabalho, avaliando-as por escrito;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

- VI.** registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação;
- VII.** avaliar e atribuir nota ao Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I);
- VIII.** emitir parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação, na forma definida pelo artigo 21, infra;
- IX.** participar das sessões públicas de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, para as quais estiver designado;
- X.** presidir as sessões públicas de avaliação de Trabalho de seus orientandos e expedir as respectivas atas com as notas finais, encaminhando-as ato contínuo, para fins de processamento, ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;
- XI.** exigir a observância, pelos respectivos orientandos, dos padrões e regras metodológicas adotados pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

**CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO DOCENTE**

Artigo 12. Até o final dos meses de fevereiro e agosto de cada semestre letivo, o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fará publicar:

- I.** a listagem dos Acadêmicos que se encontram obrigados a apresentar o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I);
- II.** a relação dos docentes designados para orientação, constando para cada qual as respectivas áreas e subáreas do conhecimento jurídico por eles previamente indicadas e nas quais se dispõem a orientar, bem como o número de vagas que lhes foram definidas.

Artigo 13. Em razão da listagem prevista no inciso II do artigo anterior, o aluno indicará, livremente, através de formulário apropriado e dentro do prazo assinalado pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, o professor-orientador pelo qual gostaria de ser orientado, mencionando, outrossim, a área e subárea previamente disponibilizada pelo mesmo, à qual sua proposta de pesquisa, nesse momento definida minimamente pelo objeto e problema, encontra-se afeta.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

Artigo 14. Encaminhadas as indicações pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares aos respectivos professores-orientadores, estes pronunciar-se-ão mediante Carta de Aceitação quanto à acolhida do aluno como orientando. O professor-orientador deverá analisar, em função de suas conveniências acadêmico-científicas, a respectiva proposta de trabalho apresentada e dentro ainda do prazo máximo previamente fixado para isso.

Parágrafo único. Havendo número de indicações superior ao número de vagas oferecidas pelo professor-orientador, este poderá realizar a seleção dos pretendentes de acordo com seus critérios, desde que os divulgue antecipada e publicamente através do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

Artigo 15. De posse das cartas de aceitação, o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fará publicar imediatamente as seguintes listagens:

- I. alunos aceitos e seus respectivos orientadores, com área e subárea;
- II. vagas remanescentes.

Artigo 16. Os alunos até então não-aceitos, dentro do prazo assinalado pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, deverão obter, diretamente com os docentes ainda com vagas disponíveis, a Carta de Aceitação diante da proposta de pesquisa que apresentarem.

Parágrafo único. Ainda assim, havendo alunos não-aceitos, eles serão encaminhados pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares aos professores-orientadores de área afim com vagas disponíveis, em razão da proposta de pesquisa definida nos termos do artigo 13, retro, ou ainda outra que por meio de requerimento do próprio interessado venha substituí-la.

Artigo 17. Ao cabo da cronologia definida pelos artigos 13, 14 e 16, o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, fará publicar a listagem final dos orientandos e seus respectivos orientadores, com área e subárea.

Artigo 18. Somente com a Carta de Aceitação devidamente formalizada perante o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, é que tem início oficial o processo de orientação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

Artigo 19. A orientação é processo específico, que se estabelece diretamente entre orientador e orientando, devendo desenvolver os aspectos relativos ao Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) e à Monografia final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II).

Artigo 20. É possível a alteração da proposta de pesquisa apenas na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único. A alteração da proposta de pesquisa se faz mediante requerimento do aluno ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, dele devendo constar a prévia ciência do professor-orientador.

CAPÍTULO VI DA ENTREGA DA MONOGRAFIA FINAL

Artigo 21. Somente com o parecer favorável do professor-orientador, é que o aluno poderá requerer ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, dentro de prazo previamente fixado, o encaminhamento do Trabalho para fins de sua posterior apresentação perante Banca Examinadora.

Artigo 22. A entrega se dá mediante o depósito dos volumes, pelo aluno, junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. requerimento, do próprio aluno, de encaminhamento do Trabalho à Banca Examinadora, em formulário próprio para tanto;
- II. cinco exemplares de cada volume de seu Trabalho, sendo um deles em capa dura, elaborado segundo os padrões formais definidos pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;
- III. relatório, também em formulário próprio, elaborado pelo professor-orientador acerca de todo o processo de orientação desenvolvido;
- IV. parecer favorável e conclusivo do orientador no sentido de encaminhamento do trabalho à apreciação de Banca Examinadora, em formulário próprio;
- V. sugestão de composição da Banca Examinadora, firmada pelo professor-orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

§ 1º As informações contidas nos documentos exigidos pelos incisos acima constituem responsabilidades acadêmicas de parte de seus respectivos sujeitos signatários, cabendo-lhes seguir as normas e condições pertinentes.

§ 2º Somente será aceito o depósito dos volumes mediante o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Artigo 23. O ato de depósito dos volumes do Trabalho é de caráter pessoal, podendo o aluno ser representado por procurador com poderes específicos para esse fim, ficando o instrumento de procuração em poder do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

Artigo 24. Na ocasião do depósito dos volumes, o atendimento deverá ocorrer sempre de forma organizada e individual pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, que conferirá toda a documentação entregue e fornecerá ao aluno depositante o protocolo de recebimento.

Artigo 25. Os exemplares dos volumes monográficos ficarão depositados sob a responsabilidade do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, até o efetivo encaminhamento aos respectivos examinadores.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 26. A Banca Examinadora constitui agregação trina de docentes ou operadores do Direito de reconhecida capacidade científica, caracterizados uns e outros em face da convergência temática ou meta-jurídica que apresentarem diante do trabalho a ser avaliado.

Artigo 27. As Bancas Examinadoras são compostas por três membros efetivos e dois suplentes, definidos pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, que deverá procurar respeitar a sugestão de composição encaminhada nos termos do artigo 22, inciso V, deste Regulamento.

§ 1º Dentre os membros efetivos, um é obrigatoriamente o professor-orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

§ 2º É possível a participação, entre os membros da Banca Examinadora, de um docente ou operador do Direito externo à Universidade São Francisco, desde que assim tenha sido sugerido pelo professor-orientador, que se comprometerá pelos meios, condições e recursos necessários ao seu comparecimento, com prévia autorização da coordenação do curso.

§ 3º A composição da Banca Examinadora sempre deverá observar a afinidade acadêmico-científica de seus membros ao tema apresentado pelo aluno.

Artigo 28. Confirmada pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares a composição da Banca Examinadora, serão seus respectivos membros especificamente nesse sentido notificados, publicando-se ainda perante toda a comunidade acadêmica as especificações quanto ao nome do orientando, composição da Banca Examinadora, título do trabalho, local, data e horário da sessão pública de arguição e defesa.

Artigo 29. Ocorrendo a confirmação nos termos do artigo anterior, os exemplares do Trabalho serão encaminhados aos respectivos membros, inclusive o suplente.

§ 1º A contar da data de depósito dos exemplares monográficos, deverá ser observado um período mínimo de vinte dias para a realização da sessão pública de arguição e defesa.

§ 2º Cada um dos membros da Banca Examinadora deve receber seu respectivo exemplar com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Artigo 30. O Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fixará, de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, período do semestre letivo em que se concentrarão as sessões públicas de arguição e defesa.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade, poderão ser realizadas sessões públicas de arguição e defesa anteriormente a esse período.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

CAPÍTULO VIII
DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO

Artigo 31. A avaliação do Trabalho é realizada de forma soberana e irrecorrível pela Banca Examinadora, devendo a mesma observar os critérios para avaliação da monografia do Curso de Direito (anexo I).

Artigo 32. Em local, data e horário definidos na forma do artigo 28 deste Regulamento, reunir-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo professor-orientador, a respectiva Banca Examinadora, para fins de arguição da defesa sustentada pelo autor do Trabalho a ser avaliado.

§ 1º Somente é possível a transferência da data previamente agendada para realização da sessão pública de arguição e defesa, mediante requerimento justificado do orientador e deferido pelo coordenador do curso.

§ 2º Não será realizada a sessão pública de arguição e defesa:

- I. por ausência do orientador;
- II. por ausência conjunta de um de seus membros e dos suplentes.

§ 3º Somente se admite a ausência do aluno à sessão pública de arguição e defesa monográfica em caso de força maior devidamente comprovada, amparo legal ou amparo regimental, do contrário sendo considerado reprovado, atribuindo-se-lhe nota zero.

§ 4º Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, será definida pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, nova data para a sessão pública de arguição e defesa.

Artigo 33. A sessão será instalada e declarada aberta pelo presidente da Banca Examinadora, assinalando então o tempo que julgar conveniente à exposição oral do Trabalho pelo seu respectivo autor.

Parágrafo único. O aluno expositor poderá fazer-se valer, como suporte à sua exposição, de recursos audiovisuais, desde que tenha requerido com dez dias de antecedência ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

Artigo 34. Encerrada a exposição oral pelo aluno, o presidente da sessão passará a palavra, sucessivamente, aos demais membros da Banca Examinadora, a fim de que procedam as suas respectivas arguições diretamente ao autor do Trabalho.

Parágrafo único. Durante a arguição por parte de um dos membros da Banca Examinadora são permitidos apartes pelos demais.

Artigo 35. Por último manifestar-se-á o professor-orientador, que a seu critério poderá, inclusive, arguir o aluno acerca de sua defesa ou trabalho apresentado.

Artigo 36. Declarando-se todos os membros da Banca Examinadora satisfeitos, o presidente da sessão, antes de solicitar que o autor do Trabalho e o público presente se retirem, franqueará a palavra ao aluno para suas manifestações finais.

Artigo 37. Os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão a portas fechadas para fins de deliberação quanto à nota final a ser atribuída ao aluno, que será obtida da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos componentes da banca.

Artigo 38. Uma vez tendo a Banca Examinadora assim deliberado, o presidente da sessão lavrará a respectiva ata em cinco vias (anexo II).

Artigo 39. Retomada a forma pública da sessão, mediante abertura da porta e presença do aluno, será este formalmente comunicado pelo presidente acerca da nota final obtida, quando então deverá tomar ciência em todas as vias da ata lavrada.

Artigo 40. O presidente entregará na mesma oportunidade uma via da ata para cada membro da Banca Examinadora e uma via ao aluno. Encaminhará a última via ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares e lançará a nota respeitando os prazos previstos no calendário acadêmico.

Artigo 41. Em caso de a nota final ser equivalente a dez, a Banca Examinadora poderá, desde que por unanimidade, acrescentar-lhe o característico da distinção, lançado-a em ata e recomendando para que integre o acervo da Biblioteca Jurídica da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os trabalhos não retirados junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares em até 60 dias após a realização da respectiva sessão pública de arguição e defesa monográfica serão eliminados.

Artigo 43. Os prazos previstos neste Regulamento, exceção feita àqueles próprios do calendário letivo, deverão ser fixados pela coordenação do curso de Direito, atendendo-se aos critérios de razoabilidade, aspecto didático e processo de produção do Trabalho.

Artigo 44. Progressivamente, de um semestre letivo a outro, devem ser teorizadas e praticadas, através do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, medidas em perfeita consonância com as estratégias da Coordenação de Curso e representativas do efetivo envolvimento e participação de todo o corpo discente com a produção científica, por meio deste ato normativo organizada, de forma a torná-la uma sadia preocupação acadêmica desde o momento de ingresso na graduação.

Artigo 45. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

ANEXO I

Critérios para avaliação da Monografia do Curso de Direito.

A nota final da monografia (TCC) deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **N1**, de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Capacidade de resumo do aluno.
 - Clareza na exposição.
 - Organização ou seqüência lógica (apresentação do tema, objetivo, importância principal em relação aos aspectos jurídicos, resumo do desenvolvimento dos capítulos e conclusão).
 - Utilização adequada do tempo de apresentação.

2. Avaliação da metodologia **N2**, de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT e orientações do Manual do Curso de Direito.
 - Seqüência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.

3. Avaliação do conteúdo do trabalho **N3**, de 0 (zero) a 10 (dez).
 - Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
 - Abordagem de referências bibliográficas atuais.
 - Argüição e qualidade das respostas.

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$NE = (N1+N2+N3) \div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (NE_1 + NE_2 + NE_3) \div 3$$

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2007

ANEXO II

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2____, às _____ horas, na sala _____ do Prédio _____, da Universidade São Francisco, câmpus Bragança Paulista, realizou-se a sessão pública para avaliação e defesa da monografia intitulada “ _____ ” de autoria do (a) acadêmico (a) _____ RA: _____.

Encerrados os trabalhos de avaliação, os examinadores consideraram o candidato _____ com as seguintes notas:

Prof.(a)

N1: _____ N2: _____ N3: _____

Nota examinador: _____

Assinatura _____

Prof.(a)

N1: _____ N2: _____ N3: _____

Nota examinador: _____

Assinatura _____

Prof.(a)

N1: _____ N2: _____ N3: _____

Nota examinador: _____

Assinatura _____

Resultado em **Nota final** _____ (_____)

Assinatura do aluno: _____